

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 16, 10, 01.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PL 2326 /2001

PROJETO DE LEI N

(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Em 16/10/01
Assessoria de Plenário

Revoga a Lei nº 871, de 1995, que "cria o Parque Recreativo do Setor 'O' e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 871/95, que cria o Parque Recreativo do Setor O.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 2326 /01
01 *Lúcia*

JUSTIFICAÇÃO

15
07/20

A Lei nº 871, de 5/6/95, apresentada em anexo, cria o Parque Recreativo do Setor O, em área situada em frente ao Conjunto H, da QNO 01, com os seguintes objetivos: "proporcionar o desenvolvimento de atividades culturais e educativas que permitam a conscientização da comunidade sobre a conservação do meio ambiente; criar condições para que a população usufrua do local como espaço de lazer e recreação em ambiente natural; preservar o ecossistema da área".

Entretanto, o local em questão não é propício à implantação de um parque, pois abrange apenas área verde de pequena dimensão, em torno de um lote atualmente ocupado por posto de gasolina (vide foto em anexo). A criação desse parque foi medida equivocada, que pretendia evitar a implantação do posto na área, sendo completamente inadequados os objetivos indicados na Lei nº 871/95. Por essa razão, propomos a sua revogação, visando aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em

Paulo Tadeu
Deputado Paulo Tadeu